

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX .

CREDENCIADA/CONTRATADA: AI Energy LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.317.072/0001-XX, com sede na Rua Primeiro de Março, nº. 471, Bairro: Centro, CEP: 35.695-000, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato, representada pelo Senhor André Rosa Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. XXX.379.896-XX, RG MXX557XXSSPMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**”, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026), processo administrativo nº 11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços, (hora homem) eletricista de modo a atender às demandas das secretarias municipais.

ITEM	QUANTIDADE DE HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	800	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA/HOMEM	R\$50,40	R\$40.320,00

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, utilizando recursos humanos, ferramentas e tecnologias.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 4.2 Iniciar as atividades em **até 12 (doze) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço** emitida pelo Município, conforme TR.
- 4.3 Manter todos os materiais e equipamentos esportivos em perfeito estado de conservação e uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado ou inadequado, sendo de responsabilidade da Contratante o material.
- 4.4 Providenciar a substituição imediata de pessoal que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou ausência injustificada, de forma a não comprometer a continuidade dos cursos.
- 4.5 Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, transporte de equipe (quando aplicável), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre suas atividades, exceto materiais esportivos, uniformes.
- 4.6 Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para prestar serviços, devidamente registrados e com comprovação de formação ou experiência os serviços ofertadas.
- 4.7 Garantir que todos os profissionais atuem conforme as normas de segurança e conduta esportiva, preservando a integridade física e moral dos profissionais.
- 4.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- 4.9 Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, e a terceiros.
- 4.10 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes da Secretaria Requisitante.
- 4.11 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.
- 4.12 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.
- 4.13 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.
- 4.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

6.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

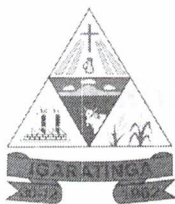
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, documentos, acesso aos espaços esportivos e apoio logístico compatível com o contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotar as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.

5.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.

5.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 dias corridos** da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.5 Fraudar o credenciamento;
- 8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa;
- 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

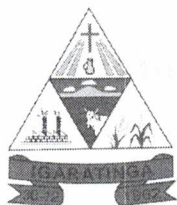
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Igaratinga/MG, 02 de março de 2026.

FABIO ALVES

COSTA

FONSECA:0455

7045626

Assinado de forma
digital por FABIO ALVES
COSTA

FONSECA:04557045626

Dados: 2026.03.02
14:04:26 -03'00'

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AL ENERGY LTDA
ANDRÉ ROSA FERREIRA
CREDENCIADA**